muntos de prédios escolares rurais, podendo despender, para êsse fim, até a importância de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

Art. 2º - As despesas referidas no artigo 1º, desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do exercício de 1970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Arcos, 29 de novembro de 1969

Prefeito Municipal

1º Secretário

Lei nº 652

Estabelece o Quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contem outras disposições

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1970, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

Quadro geral de Funcionários

Classificação	Cargos		Vencimentos Anuais
nº de Cargos			NCr$
	0 - Câmara Municipal - Gab. da Presidência		
00	1 - Amanuense (de confiança) F.G.	1.200,00	1.200,00
	1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura		
02	1 - Secretário (de confiança)		5.400,00
02	1 - Tesoureiro		1.800,00

02	1 - Almoxarife	2.640,00	9.840,00
	2 - Serviço de Fazenda		
11	1 - Chefe do Serviço de Fazenda	5.400,00	
11	1 - Oficial Administrativo	2.640,00	
11	1 - Auxiliar Administrativo	2.160,00	
11	1 - Auxiliar de Coletoria	3.480,00	
12	1 - Fiscal geral de Rendas	5.400,00	19.080,00
	3 - Serviço do Patrimônio		
34	1 - Encarregado do Serviço de Eletricidade	3.456,00	
34	1 - Auxiliar de Encarregado do Serviço de Eletricidade	2.160,00	
34	1 - Encarregado da Usina de Eletricidade	1.800,00	
34	2 - Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade a NCr$ 1.728,00	3.456,00	10.872,00
	4 - Serviço de Contabilidade		
16	1 - Chefe do Serviço de Contabilidade	5.400,00	
16	1 - Contador	5.160,00	
16	1 - Auxiliar de Contabilidade	3.480,00	14.040,00
	5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social		
61	22 - Professoras de NCr$ 960,00	21.120,00	
67	1 - Bibliotecário	1.920,00	23.040,00
	6 - Serviço de Obras Públicas		
90	1 - Chefe do Serviço de Obras	5.160,00	
91	1 - Encarregado do Serviço de Água e Esgotos	1.920,00	
95	1 - Jardineiro	1.728,00	8.808,00
	7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		
42	1 - Encarregado do S.M.E.R.	3.000,00	
42	1 - Tratorista do S.M.E.R.	3.000,00	
42	1 - Motorista do S.M.E.R.	3.360,00	
42	2 - Motorista do S.M.E.R a NCr$ 2.400,00	4.800,00	14.160,00

Art. 2º - Em face do que determina o § 3º, do artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do pessoal apresentado do Município, passa a ser o seguinte:

1 - Secretário - Contador (Vantagens de Secretário):

Vencimentos anuais NCr$ 5.400,00

Abono familiar NCr$ 2.646,00 NCr$ 8.046,00

1 - Chefe do Serviço de Fazenda:

Vencimentos NCr$ 3.600,00

1 - Chefe do Serviço de Obras:

Vencimentos anuais NCr$ 5.400,00

Qüinquênio NCr$ 540,00

Abono familiar NCr$ 378,00 NCr$ 6.318,00

1 - Professor Primário Rural:

Vencimentos anuais NCr$ 960,00 NCr$ 18.924,00

Art. 3º - São declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal nos têrmos do artigo 114 § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais em vigor, nesta data, os cargos de Auxiliar e Secretário.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente Decreto Executivo de distribuição.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1970

Prefeitura Municipal de Arcos, 29 de novembro de 1969

Prefeito Municipal

P/ Secretário